



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.779/17**  
**DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Bastos/SP podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições aqui estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**Art. 2º** - Para os fins de que trata a presente norma, define-se o teletrabalho como sendo modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

**Art. 3º** - A realização do teletrabalho é facultativa, a critério exclusivo da Presidência da Câmara, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

**Art. 4º** - A quantidade de servidores em teletrabalho, não excederá 10% do quadro de servidores efetivos;

**DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

**Art. 5º** - Compete à Chefia Imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- a) estejam em estágio probatório, salvo se o servidor já tiver sido aprovado em estágio probatório para outro cargo pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Bastos/SP;
- b) tenham subordinados, salvo em situações excepcionais e a critério da Presidência;
- c) ocupem cargo de direção ou chefia, salvo em situações excepcionais, justificadas pela estrita necessidade do serviço, por período não superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- f) estejam fora do país;

§ 1º - O regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor no órgão, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º - O servidor deverá comparecer à sua unidade de lotação no mínimo 1 (um) dia por semana, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento;

§ 3º - Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da unidade de lotação do servidor, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de atos normativos, redação de proposituras, decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

§ 4º - O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências desta Casa de Leis;

§ 5º - Será disponibilizado na página eletrônica bem como no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuarem no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

§ 6º - Os custos advindos da efetivação do teletrabalho bem como de eventual deslocamento, serão arcados exclusivamente pelo servidor.

**Art. 6º** - São requisitos para que o servidor inicie o teletrabalho a estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) e a elaboração de plano de trabalho



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a Renovação;

**Art. 7º** - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 1º - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o teletrabalho poderá ser revogado, a critério exclusivo da Presidência;

§ 2º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio-alimentação e excluído o auxílio-transporte.

**Art. 8º** - São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

**Art. 9º** - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou a Presidência;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - Fica vedado o contato do servidor, nos dias em que estiver em regime de teletrabalho, com partes interessadas ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, aos processos, proposituras e dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§ 3º - Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição.

**Art. 10** - Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará à Presidência a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

**Parágrafo Único.** Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

mediante o uso de equipamentos ergonômicos, bem como, providenciar o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

**Art. 12** - Compete ao setor de informática desta Casa de Leis viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas pertinentes, se for o caso, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

**Art. 13** - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 14** - A Presidência pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, independente de justificativa.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 17 de outubro de 2017

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

**Fumio Moniwa**

*Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito*